



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Fermino Pedroso dos Santos, 440 – B° Boa Esperança

FONE: 015 –35771580 / 35771266

camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO.

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: *Consulta-me a comissão de licitação sobre a possibilidade de prorrogação de contrato firmado com Fiorilli Soc. Civil LTDA – Software.*

A comissão de licitação, através do protocolo 083/2017, consulta este procurador sobre a possibilidade de prorrogar o contrato firmado com Fiorilli Soc. Civil LTDA – Software que se ocupa da locação, assistência, suporte técnico e prestação de serviços complementares de sistema para processamento de dados (software) para contabilidade e folha de pagamento.

O inciso I do artigo 57 da Lei 8.666/93 permite que contratos contemplados no Plano Plurianual podem ser prorrogados, desde que haja real interesse da Administração e o instrumento convocatório preveja esta possibilidade.

Não por acaso o §2º do mesmo artigo exige que toda prorrogação seja justificada por escrito e tenha prévia autorização da autoridade competente.

Ao analisar o protocolo a mim encaminhado, sem folhas numeradas, constato que não há justificativa para a presente prorrogação contratual, devendo a comissão de licitação providenciá-la, sob pena de



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Fermino Pedroso dos Santos, 440 – B° Boa Esperança

FONE: 015 -35771580 / 35771266

camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



irregularidade. Além disso, para que seja possível efetivar a prorrogação contratual, uma vez presente a justificativa escrita da comissão de licitação, o Presidente desta casa deve autorizar a prorrogação preteritamente.

Quanto a exigência de previsão de prorrogação no instrumento convocatório e no contrato, conforme é possível verificar na carta convite 01/2016 e no contrato 05/2016, em ambos está presente, na cláusula 09, a previsão de prorrogação contratual até o limite máximo de 48 meses, sempre com renovações ocorrendo em períodos de 12 meses.

Com isso, para conseguir prorrogar o contrato pretendido são necessários os seguintes requisitos: I) a previsão de prorrogação na carta convite e no contrato, II) a comprovação do interesse público através de justificativa da comissão de licitação e III) a autorização do Presidente para a prorrogação, não havendo, até o presente momento, as duas últimas.

É o parecer, s.m.j.

Barra do Turvo, 15 de março de 2017.



MICHAEL DIONÍSIO DE SOUZA
PROCURADOR LEGISLATIVO MUNICIPAL
OAB/SP 365.327

Recebido
15/03
By... Dionísio